



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º 1.952/03 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.003.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DO SENHOR NILSON SOARES DA ROSA O DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor do Senhor **NILSON SOARES DA ROSA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.597.414 SSP/SP, residente e domiciliado ao Bairro da Paineira, Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, a concessão de direito real de uso, sobre o imóvel situado no Bairro da Paineira ao lado do Ginásio Poli-esportivo, neste município de Pilar do Sul, com área de 1.507,55 metros quadrados, com as seguintes descrições:

Inicia-se no ponto – 01, confrontando com Otaviano de Góes Vieira até o ponto – 02, do ponto – 01 ao 02, na distância de 50,00 metros; do ponto – 02, deflete à direita e segue confrontando com o Patrimônio Municipal até o ponto – 03, do ponto – 02 ao 03, na distância de 30,90 metros, do ponto – 03, deflete à direita e segue confrontando com o Patrimônio Municipal até o ponto – 04, do ponto – 03 ao 04, na distância de 50,10 metros; do ponto – 04, deflete à direita e segue confrontando com Eli de Góes Vieira até o até o ponto – 05, do ponto – 04 ao 05, na distância de 28,01 metros; do ponto 05 deflete esquerda e segue confrontando com Eli de Góes Vieira até o ponto 05-do ponto 05 ao 01, na distância de 3,18 metros, fechando assim o polígono acima descrito.

Art. 2º – A presente concessão é gratuita e será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos e destina-se exclusivamente à construção de uma mini fábrica de produção de engradados de madeira.

Parágrafo Único – A Concessionária fica obrigado a apresentar os documentos constantes no Artigo 3º da Lei 1.108/92, no prazo de 06 (seis) meses, após a assinatura do contrato.

Art. 3º – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

publicação.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua

Pilar do Sul, 24 de Novembro de 2.003.

ZAAR DIAS DE GÓES
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Diretor de Negócios Jurídicos e Administrativos

SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA
Assessor de Negócios Jurídicos e Administrativos

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

AMAURI DE GÓES
Chefe de Negócios Jurídicos

KCGS/